



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**15/10/2018 ATÉ 15/10/2018**

# INDÍCE

---

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	2
	2.2 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	3
	2.3 BLOG RILTON SILVA.....	4
	2.4 BLOG SANDRO VAGNER.....	5
	2.5 SITE FOLHA DO CERRADO.....	6
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	7
	3.2 BLOG JOHN CUTRIM.....	8
	3.3 BLOG PAULO ROBERTO.....	9
4	EXECUÇÕES PENAIS	
	4.1 BLOG DO VALDIVAN.....	10
	4.2 BLOG PEDRO FELIPE.....	11
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	12
	5.2 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	13
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	14
	6.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	15
	6.3 BLOG DO NETO FERREIRA .....	16
	6.4 BLOG O INFORMANTE.....	17
	6.5 BLOG PÁGINA 2.....	18
	6.6 BLOG WERBETH SARAIVA.....	19
	6.7 SITE CNJ.....	20
	6.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	21
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 BLOG DO MINARD.....	22
	7.2 SITE O MARANHENSE.....	23
8	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	8.1 SITE DO GOVERNO DO ESTADO.....	24
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG DO ACÉLIO.....	25
	9.2 BLOG DO EDUARDO REGO.....	26
	9.3 BLOG DO LINHARES.....	27
	9.4 BLOG DO MINARD.....	28
	9.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	29
	9.6 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	30
	9.7 BLOG JEISAEL.COM.....	31
	9.8 BLOG JOHN CUTRIM.....	32 33
	9.9 BLOG PÁGINA 2.....	34
	9.10 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	35
	9.11 SITE IMIRANTE.COM.....	36
	9.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	37 38
	9.13 SITE PIRAPEMAS.COM.....	39
	9.14 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	40
	9.15 SITE TV GUARÁ.COM.....	41

## **OUTUBRO ROSA | Fórum de São Luís terá atividades sobre câncer de mama**

### ***Eventos ocorrem no dia 22 de outubro!***

Como parte das atividades da campanha Outubro Rosa, acontece no próximo dia 22 (segunda-feira), no Fórum Des. Sarney Costa, duas palestras com abordagens sobre a prevenção ao câncer de mama, que atinge também o homem, embora seja mais comum entre as mulheres. Nessa data, também será instalada, no hall do fórum, a Geladeira Solidária, uma parceria com a Indústria de Refrigerantes Psiu, com a renda da comercialização dos produtos repassada ao Hospital Aldenora Belo.

As palestras são promovidas pelo TJMA, por meio da Divisão Médica do Tribunal, com o apoio da Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa. No início de outubro, os dois eventos ocorreram no auditório do Centro Administrativo do Poder Judiciário (Centro).

No Fórum de São Luís, a programação do dia 22 de outubro, acontece no auditório Madalena Serejo (térreo), começando às 8h30, com a palestra "Aspectos psicológicos da pessoa com câncer de mama: um novo desafio", ministrada pela psicóloga Caroline Silva Freire, especialista em Psico oncologia pelo Hospital AC Camargo e especialista em Dor e Cuidados Paliativos pelo Hospital Israelita Albert Einstein.

Já a médica Giovana Costa Borba, especialista em Oncologia Clínica pela Sociedade Brasileira de Cancerologia, vai proferir palestra sobre "Prevenção do câncer de mama".

Giovana Costa é especialista em Radio Oncologia pelo Colégio Brasileiro de Radiologia / Associação Médica Brasileira Médica Oncologista Clínica e é rádio oncologista da Oncovida e Hospital do Câncer Aldenora Bello.

As estatísticas indicam que no Brasil, em 2017, as estimativas de incidência de câncer de mama eram de 57.960 casos novos, com um risco estimado de 56,20 casos a cada 100 mil mulheres, sem considerar os tumores de pele não melanoma.

Geladeira Solidária - o equipamento ficará instalado no Fórum de São Luís do período de 22 de outubro até 15 de dezembro de 2018. O projeto consiste em disponibilizar para venda produtos da Psiu (água, refrigerantes, energéticos e sucos), com a renda revertida para o Hospital Aldenora Belo. Este será o terceiro ano da parceria no projeto, entre o Fórum Des. Sarney Costa e a Indústria de Refrigerantes Psiu.

O público (interno e externo) terá livre acesso à geladeira e nenhum funcionário da empresa ficará ao lado para acompanhar a venda e entrega dos produtos. O próprio consumidor ficará livre para pegar o refrigerante, água, suco ou energético e depositar no cofre o dinheiro conforme a sua compra. Cada item será vendido pelo valor de R\$ 2,00.

***Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa***

## Justiça condena ex-presidente da Câmara de Cururupu por Improbidade Administrativa

*Juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia. (Foto: Divulgação)*

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

O juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

**DEFESA** - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

**Da Assessoria**

## Comarca de Pedreiras terá 4ª Vara Judicial

12/10/2018 00:00:00

A comarca de Pedreiras contará com uma quarta vara judicial, criada pela Lei Complementar nº 198/2017. A instalação da unidade, prevista para o dia 18 de outubro, está sendo preparada pela Corregedoria Geral da Justiça, que disciplinou a redistribuição dos processos em andamento na comarca de acordo com as competências da nova unidade judicial.

De acordo com o Provimento nº 34/2018, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, os processos da 1ª Vara relativos a cível e comércio serão remetidos para a 4ª Vara. Já os processos relativos ao crime; processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz; do Tribunal do Júri; entorpecentes e habeas corpus deverão ser encaminhados para a 2ª Vara.

Os processos da 2ª Vara, relacionados a cível e comércio; registros públicos; fundações; tutela; curatela e ausência deverão ser redistribuídos para a 4ª Vara.

Os processos da 3ª Vara relativos ao processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz; do Tribunal do Júri e do seu presidente; bem como os referentes aos atos infracionais da infância e juventude, serão redistribuídos para a 2ª Vara.

RECURSOS - Os processos criminais que estejam em grau de recurso deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara, imediatamente após o retorno dos autos à primeira instância. Já os de natureza cível em grau de recurso serão imediatamente redistribuídos para a 4ª Vara.

Não serão atingidos pela redistribuição os processos que já se encontram arquivados e pendentes apenas de movimentação de baixa nos sistemas Themis PG e Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Fonte: TJMA

## **CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR | Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência**

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## **Concurso da PMMA: Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência**

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado. As informações são do TJMA.

## Justiça determina para Flávio Dino a imediata nomeação de candidatos com deficiência

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: "Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, 'ex officio', remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito".

"Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (?) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. "Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral", diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. "Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso", enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: "Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação". "Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito", conclui o magistrado.

- Leia também:
- ["Não podemos esperar do próximo governo Flávio Dino muitas garantias para os mais pobres". diz Saulo Arcangeli](#)
- [Flávio Dino fecha ciclo de renovação na política ou "eu avisei vocês"](#)
- [Dino e mais 11 podem ter vida partidária atingida](#)





## **Beneficiários de passe livre não têm direito à gratuidade em viagens aéreas**

12/10/2018 00:00:00

Em julgamento de três apelações de beneficiários de passe livre, duas delas contra a Gol e uma contra a TAM (atual Latam), a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) entendeu que a legislação específica não beneficia, com gratuidade, o transporte aéreo, apenas o rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Os três recursos tiveram que ser julgados em quórum expandido, como determina o novo Código de Processo Civil (CPC) quando não há unanimidade na votação de apelação. Em sessão anterior, os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar foram desfavoráveis aos pedidos dos beneficiários, contra o voto do desembargador Jorge Rachid, que votou a favor.

Relatora de uma das apelações, a desembargadora Angela Salazar explicou que, refletindo sobre o assunto, modificou sua posição de julgamentos anteriores, que reconhecia o direito. Segundo a magistrada, a concessão do passe livre de que trata a Lei Federal nº 8.899/94 é regulamentada pelo Decreto nº 3.691/00 e pela Portaria Interministerial nº 003/01.

A relatora destacou que o decreto estabelece que as empresas de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas, e que a norma deixou a cargo do ministro dos Transportes o ato para disciplinar o disposto na norma.

Na sequência do voto, a desembargadora citou a Portaria Interministerial nº 003/2001 que disciplinou a concessão do passe livre, às pessoas que fazem jus ao direito, no sistema de transporte coletivo interestadual, "nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário", não encontrando amparo a pretensão de extensão do benefício ao aéreo. A magistrada citou, ainda, entendimentos semelhantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio TJ-MA.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro, convocados para o quórum expandido, concordaram com o entendimento dos desembargadores Angela Salazar e Kleber Carvalho, contrário à concessão no caso das viagens aéreas, voto esse vencedor também no julgamento das duas apelações sob relatoria do desembargador Jorge Rachid. O relator dos outros dois recursos, inclusive, anunciou que pretende adotar o entendimento da maioria nos próximos julgamentos de situações semelhantes.

(Informações do TJ-MA)

## **Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado em Ação Civil de Improbidade Administrativa**

**15/10/2018 00:00:00**

O juiz de direito da Comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal Antônio Lourenço da Silva Louzeiro com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

### **Defesa**

O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/1/2015.

(Informações do TJ-MA)

## **Presidente do TJMA prestigia entrega de medalha ao ministro Reynaldo Fonseca**

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, prestigiou a solenidade de entrega da 'Medalha Manoel Beckman' ao ministro do Superior Tribunal de Justiça, Reynaldo Soares da Fonseca, pela Assembleia Legislativa do Estado, realizada nesta quinta-feira (11).

“É uma homenagem justa e merecida prestada a um homem dedicado ao Direito, um exemplo de magistrado, cujos méritos são reconhecidos por todos pelos relevantes prestados à Justiça brasileira”, ressaltou o presidente do TJMA.

A medalha - maior comenda conferida pelo Poder Legislativo do Estado do Maranhão - foi uma proposição dos deputados Othelino Neto (presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão) e Alexandre Almeida.

Além do presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, participaram da mesa de honra da solenidade o governador do Estado, Flávio Dino; deputado Othelino Neto (presidente da Assembleia Legislativa); desembargador Ricardo Duailibe (presidente do TRE); Luiz Gonzaga Coelho (procurador-geral de Justiça); Caputo Bastos (ministro do TST); Nefi Cordeiro (ministro do STJ); José Valterson de Lima (juiz federal); José de Ribamar Caldas Furtado (presidente do TCE) e o ministro Reynaldo Soares da Fonseca (homenageado).

Prestigiaram o evento os desembargadores Lourival Serejo (vice-presidente do TJMA), José Jorge Figueiredo dos Anjos, Froz Sobrinho, Jorge Rachid, Raimundo Barros, Cleonice Silva Freire, Marcelino Everton, Paulo Velten, Tyrone Silva (vice-presidente e corregedor do TRE), os juízes Angelo Santos (presidente da AMMA), Marcelo Libério, Marcelo Moreira, Lidiane Melo, entre outras autoridades.

A 'Medalha do Mérito Legislativo Manoel Beckman' foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 68/80, publicado no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1980, e que objetiva homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento cultural, científico, econômico, artístico ou social do Maranhão e do Brasil.

## **Juiz determina nomeação de candidatos com deficiência na Polícia Militar do MA**

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

## **Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por fraude em licitação**

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

## **SÓ NO BRASIL! Justiça libera 658 detentos para passar “feriadão” em casa**

O benefício teve início a partir das 9h desta quarta-feira (10) e segue até as 18h da próxima terça-feira (16)

O Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Ilha de São Luís disponibilizou a relação dos recuperandos do sistema prisional que estão aptos ao benefício da Saída Temporária do Dia das Crianças deste ano. Segundo o documento, estão autorizados à saída 658 internos do regime semi-aberto, se por outro motivo não estiverem presos, para visita aos seus familiares. O benefício teve início a partir das 9h desta quarta-feira (10), devendo os internos retornarem aos estabelecimento prisionais até as 18h da próxima terça-feira (16).

A Saída Temporária é uma previsão da Lei de Execuções Penais, que estabelece os requisitos para concessão do benefício nos artigos 122 e 123. Antes da saída, os beneficiados são submetidos a reunião de advertência, esclarecimentos complementares e assinatura do termo de compromisso.

Os recuperandos beneficiados com a Saída Temporária não poderão ausentar-se do estado do Maranhão; devem recolher-se às suas residências até as 20h; e não podem ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas, bares e similares. Até às 12h do dia 17 de outubro, os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem comunicar ao Juízo da 1ª VEP sobre o retorno dos internos ou eventuais alterações.

Sobre a saída de presos, a VEP comunicou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

**DIREITO** – Segundo a LEP, a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvido o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve estar cumprindo a pena em regime semi-aberto e precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

**REGIME** – O regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

## **UNIÃO CIVIL | JUDICIÁRIO MARANHENSE REALIZA 20 CASAMENTOS COMUNITÁRIOS ATÉ O FINAL DO ANO**

O Poder Judiciário do Maranhão realiza até o final do mês de dezembro 20 casamentos comunitários em diversas comarcas do Estado, celebrando a união civil de centenas de casais que se inscreveram ao longo dos últimos meses nas serventias extrajudiciais de Registro Civil locais. O próximo casamento comunitário será na comarca de Itinga do Maranhão, no próximo dia 31 de outubro, com 200 casais que dirão sim durante celebração no Estádio Municipal, sob a coordenação da juíza Alessandra Lima Silva.

Na mesma data, 31 de outubro, a juíza Adriana Chaves de Melo, titular da Comarca de Morros, celebra a união civil de quase 60 casais. Na Comarca de Buriticupu, onde ocorrerão duas cerimônias, os eventos são coordenados pela 2ª Vara, que tem como titular o juiz Duarte Henrique. A primeira, limitada a 150 casais, acontecerá no termo judiciário de Bom Jesus das Selvas no dia 7 de novembro; e a outra em Buriticupu, no dia 8. Ainda no dia 7 de novembro, os casais da Comarca de Arame dirão sim perante o magistrado João Vinicius Aguiar dos Santos, em celebração na Igreja Assembleia de Deus (matriz), situada na Rua Barão de Grajaú, n. 160, Centro, às 18h. O termo judiciário de Bacabeira, pertencente a Rosário, será o palco de grande festa cívica com a união de casais da comunidade, no dia 8 de novembro, às 16h, na Quadra Poliesportiva do município. O casamento será presidido pelo juiz José Augusto Sá Costa Leite, titular da comarca de Rosário.

No dia (9) seguinte, em Timon, às 10 horas, acontece uma cerimônia no Centro de Convenções Maranhenses, situado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, n.º 285, Centro, sob coordenação da juíza Rosa Maria da Silva Duarte, titular da Vara de Família de Timon. Em São Luiz Gonzaga a cerimônia de casamento ocorre às 17 horas do dia 15 de novembro.

O juiz Fernando Jorge Pereira, titular da Comarca de Barreirinhas, também autorizou a realização de uma edição do projeto "Casamentos Comunitários", marcando a celebração para o próximo dia 22 de novembro. Também no dia 22 de novembro, a juíza Claudilene Moraes de Oliveira, respondendo pela Comarca de Santa Quitéria do Maranhão, celebra mais uma edição do projeto casamentos comunitários.

Ainda em novembro serão realizadas mais três casamentos na Comarca de São Bento, um no termo sede e outros dois nos termos judiciários de Bacurituba e Palmeirândia, nos dias 28 e 29, respectivamente.

O juiz Aureliano Coelho Ferreira, titular da 2ª Vara da Comarca de Porto de Franco, abre a temporada de casamentos comunitários no último mês do ano. No dia 5 de dezembro, no termo judiciário de São João do Paraíso ocorre uma celebração cívica. Nos dias 11 e 12, o magistrado se desloca até os termos judiciários de São João do Paraíso, Lageado Novo e Campestre, respectivamente, para celebrar outras duas cerimônias.

São João dos Patos celebra duas cerimônias no dia 6, antevéspera do Dia da Justiça (8). A magistrada Nuza Maria Oliveira Lima, titular da comarca, une centenas de casais no termo judiciário de Sucupira do Riachão, às 9 horas, na Quadra Poliesportiva Henrique Severino; e em São João dos Patos, às 18h, na Praça de Eventos da cidade.

PROJETO - Instituído em 1998, pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, na gestão do desembargador Jorge Rachid, o "Casamentos Comunitários" é um projeto de cidadania, inclusão e justiça social que já uniu mais de 110 mil casais em todo o Estado, sendo quase 3 mil uniões só neste ano de 2018. Em 2013, na gestão do desembargador Cleones Cunha, o projeto foi reformulado pelo Provimento nº 10/2013, que autorizou a abertura, pelos cartórios, de um livro específico para registro de atos necessários à realização dos "Casamentos Comunitários". A medida possibilitou maior organização dos Cartórios e facilidade ao cidadão em casos de busca pelo registro de casamento.



## **RELEMBRE O CASO: JUSTIÇA EM RAPOSA OBRIGA ESTADO E PREFEITURA A FORNECER MEDICAMENTO A PACIENTE.**

Rafaella de Oliveira Saif Rodrigues (foto), titular de Raposa, expediu liminar na qual obriga o Governo do Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Raposa, em caráter solidário, a fornecer medicamentos a Carla Máxima da Silva. A autora teve que entrar na Justiça em razão da necessidade e complexidade da doença da qual é portadora.

Os medicamentos solicitados por Carla são Alendil Cálcio D com o Alendronato de Sódio 70mg e o Protos 2g, nos termos dos receituários médicos e, ainda, outro medicamento que vier a ser prescrito pelo médico, no decorrer do processo, em razão da enfermidade diagnosticada na autora, pelo tempo e quantidades constantes nos receituários médicos acostados.

A autora é portadora de moléstia grave, denominada de ENCONDROMATOSE MÚLTIPLAS CORPO. Doença CONGÊNITA, até o momento INCURÁVEL, de cuja existência tomou conhecimento no ano de 2012. ela alega que não detém condições financeiras de arcar com o custo do tratamento, devido ao elevado valor dos remédios prescritos.

A autora alega, ainda, que depende do tratamento medicamentoso para sobreviver, pois, caso contrário, as lesões ósseas provocadas pela endemia podem evoluir com fraturas patológicas para malignização, gerando retrocessos no seu tratamento e, inclusive, risco de morte à demandante (...), explica a juíza na decisão. A magistrada determinou, então, que os citados cumpram a decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive comunicando a sua efetivação a este Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando as referidas autoridades advertidas que qualquer resistência ou embaraço ao cumprimento da liminar, acarretará a adoção das medidas criminais necessárias, sem prejuízo da multa imposta.

Rafaella Saif cita a Constituição Federal de 1988, no que tange ao direito à saúde. "(...) Que foi elevado categoria de um direito/garantia fundamental da pessoa humana, sendo um dever do Estado, a quem incumbe garantir, mediante políticas públicas, sociais e econômicas, a redução do risco de doenças, bem como a ampliação do acesso aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, tal como estatuiu e consolidou o legislador constituinte originário, no bojo do texto do art. 196, da CRFB/88(...)", finalizou a juíza.

Observação Importante:

A Paciente aguardar ainda a Execução de uma Sentença referente a este caso.

Porque a mesma procurou a defensoria pública para pedir a execução da sentença em 2017 quando a prefeitura se negou a obedecer a sentença jurídica, mesmo ela tendo procurado o promotor de justiça no mesmo período. A defensoria fez também pouco caso com a paciente não pedindo a execução. Quando a mesma foi obrigada a procurar um advogado por fora porque já estava 4 meses sem seus medicamentos.

Agora recente a paciente procurou a defensoria publica de raposa para pedir um novo medicamento prescrito pelo médico chamado Prolia e o defensor disse a mesma que não poderia entrar com a ação , pois a mesma teria um advogado particular.

## **OUTUBRO ROSA | FÓRUM DE SÃO LUÍS TERÁ ATIVIDADES SOBRE CÂNCER DE MAMA**

Como parte das atividades da campanha Outubro Rosa, acontece no próximo dia 22 (segunda-feira), no Fórum Des. Sarney Costa, duas palestras com abordagens sobre a prevenção ao câncer de mama, que atinge também o homem, embora seja mais comum entre as mulheres. Nessa data, também será instalada, no hall do fórum, a Geladeira Solidária, uma parceria com a Indústria de Refrigerantes Psiu, com a renda da comercialização dos produtos repassada ao Hospital Aldenora Belo.

As palestras são promovidas pelo TJMA, por meio da Divisão Médica do Tribunal, com o apoio da Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa. No início de outubro, os dois eventos ocorreram no auditório do Centro Administrativo do Poder Judiciário (Centro).

No Fórum de São Luís, a programação do dia 22 de outubro, acontece no auditório Madalena Serejo (térreo), começando às 8h30, com a palestra “Aspectos psicológicos da pessoa com câncer de mama: um novo desafio”, ministrada pela psicóloga Caroline Silva Freire, especialista em Psico oncologia pelo Hospital AC Camargo e especialista em Dor e Cuidados Paliativos pelo Hospital Israelita Albert Einstein.

Já a médica Giovana Costa Borba, especialista em Oncologia Clínica pela Sociedade Brasileira de Cancerologia, vai proferir palestra sobre “Prevenção do câncer de mama”.

Giovana Costa é especialista em Radio Oncologia pelo Colégio Brasileiro de Radiologia / Associação Médica Brasileira Médica Oncologista Clínica e é rádio oncologista da Oncovida e Hospital do Câncer Aldenora Bello.

As estatísticas indicam que no Brasil, em 2017, as estimativas de incidência de câncer de mama eram de 57.960 casos novos, com um risco estimado de 56,20 casos a cada 100 mil mulheres, sem considerar os tumores de pele não melanoma.

Geladeira Solidária - o equipamento ficará instalado no Fórum de São Luís do período de 22 de outubro até 15 de dezembro de 2018. O projeto consiste em disponibilizar para venda produtos da Psiu (água, refrigerantes, energéticos e sucos), com a renda revertida para o Hospital Aldenora Belo. Este será o terceiro ano da parceria no projeto, entre o Fórum Des. Sarney Costa e a Indústria de Refrigerantes Psiu.

O público (interno e externo) terá livre acesso à geladeira e nenhum funcionário da empresa ficará ao lado para acompanhar a venda e entrega dos produtos. O próprio consumidor ficará livre para pegar o refrigerante, água, suco ou energético e depositar no cofre o dinheiro conforme a sua compra. Cada item será vendido pelo valor de R\$ 2,00.

Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa

## **PMMA: Justiça determina a nomeação deficientes aprovados em concurso**

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: "Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, 'ex officio', remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito".

"Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (?) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. "Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral", diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. "Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso", enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: "Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação". "Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito", conclui o magistrado.

O post [PMMA: Justiça determina a nomeação deficientes aprovados em concurso](#) apareceu primeiro em [Gilberto Léda](#).

## Justiça determina nomeação de candidatos com deficiência na PM do Maranhão

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão.

A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís.

A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: "Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, 'ex officio', remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito".

"Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (?) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. "Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral", diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. "Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso", enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: "Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação". "Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito", conclui o magistrado.

O post [Justiça determina nomeação de candidatos com deficiência na PM do Maranhão](#) apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).

## **Justiça determina nomeação de candidatos com deficiência aprovados no concurso da PM**

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís determinou em decisão nesta segunda (15) a imediata nomeação de cerca de 57 candidatos com deficiência aprovados no concurso da Polícia Militar realizado no fim do ano passado.

A decisão, assinada pelo juiz Douglas de Melo atende a uma ação civil pública da Defensoria Pública do Estado contra o Estado do Maranhão, que argumentou que não poderia nomear os candidatos devido a vedação da Lei das Eleições.

No documento, o juiz Douglas de Melo afirmou que a lei não se aplica a esse caso, e que os candidatos, que foram aprovados nas demais etapas, estão sendo prejudicados já que os demais candidatos que não possuem deficiência já se encontram nomeados.

## **TJ MA julga que beneficiários de passe livre não têm direito a gratuidade em viagens aéreas**

Por: John Cutrim

Data de publicação: 11/10/2018 - 12:36

A desembargadora Angela Salazar foi a relatora do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)

Em julgamento de três apelações de beneficiários de passe livre, duas delas contra a Gol e uma contra a TAM (atual Latam), a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que a legislação específica não contempla com gratuidade o transporte aéreo, apenas o rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Os três recursos tiveram que ser julgados em quórum expandido, como determina o novo Código de Processo Civil (CPC) quando não há unanimidade na votação de apelação. Em sessão anterior, os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar foram desfavoráveis aos pedidos dos beneficiários, contra o voto do desembargador Jorge Rachid, que votou a favor.

Relatora de uma das apelações, a desembargadora Angela Salazar explicou que, refletindo sobre o assunto, modificou sua posição de julgamentos anteriores, que reconhecia o direito. Segundo a magistrada, a concessão do passe livre de que trata a Lei Federal nº 8.899/94 é regulamentada pelo Decreto nº 3.691/00 e pela Portaria Interministerial nº 003/01.

A relatora destacou que o decreto estabelece que as empresas de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas, e que a norma deixou a cargo do ministro dos Transportes o ato para disciplinar o disposto na norma.

Na sequência do voto, a desembargadora citou a Portaria Interministerial nº 003/2001 que disciplinou a concessão do passe livre, às pessoas que fazem jus ao direito, no sistema de transporte coletivo interestadual, “nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário”, não encontrando amparo a pretensão de extensão do benefício ao aéreo. A magistrada citou, ainda, entendimentos semelhantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio TJMA.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro, convocados para o quórum expandido, concordaram com o entendimento dos desembargadores Angela Salazar e Kleber Carvalho, contrário à concessão no caso das viagens aéreas, voto esse vencedor também no julgamento das duas apelações sob relatoria do desembargador Jorge Rachid. O relator dos outros dois recursos, inclusive, anunciou que pretende adotar o entendimento da maioria nos próximos julgamentos de situações semelhantes.

## **Concurso da PMMA: Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência**

Por: John Cutrim

Data de publicação: 15/10/2018 - 12:25

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

## **Justiça no Maranhão determina reparação de danos em Igarapé no município de Raposa**

Por: John Cutrim

Data de publicação: 11/10/2018 - 17:24

A decisão judicial determina que a prefeitura apresente projeto de recuperação, licenciado e executado por órgão ambiental. A sentença, do juiz titular Douglas de Melo Martins, também exige a aplicação de medidas previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, como a retirada do lixo depositado na área de mangue por manejo técnico adequado.

Devem ser feitas ainda obras de contenção na área para evitar erosão e assoreamento do Igarapé do Cumbique, além da construção do sistema de drenagem de áreas pluviais e de escoamento superficial.

O secretário de Comunicação de Raposa, Domingos Costa, afirma que o lixão foi fechado pela prefeitura em 2016 e diversas obras de reparo já estariam em andamento.

O município de Raposa vai recorrer da decisão judicial que determina os reparos aos danos ambientais na área de mangue e Igarapé em um prazo de dois anos. O cronograma de ações deve ser entregue em 90 dias. No caso de descumprimento da sentença, será aplicada multa diária no valor de R\$ 1.000. (EBC)



## **CNJ afasta juiz do Maranhão por desvio de conduta**

Por: O Informante

Data de publicação: 09/10/2018 - 22:59

Clésio Coelho Cunha foi afastado pelo CNJ

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou, na tarde dessa terça-feira (9/10), o afastamento preventivo do juiz Clesio Coelho Cunha, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), até o julgamento final do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado contra ele.

O magistrado é investigado por suposto favorecimento a uma empresa em ação de desapropriação movida pelo governo do Estado. Segundo os autos, horas após receber o pedido, Cunha teria determinado a liberação de R\$ 3 milhões em favor da empresa.

No último dia 14 de agosto, a proposta de abertura do PAD foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do CNJ. Na 279ª Sessão Ordinária, o colegiado retomou o julgamento da recomendação de afastamento do magistrado, com a apresentação de voto-vista pela conselheira Maria Tereza Uille, que votou contra a necessidade do afastamento.

A maioria dos conselheiros, no entanto, acompanhou o entendimento do corregedor, ministro Humberto Martins, de que “a presença de indícios de graves desvios de conduta e da violação dos deveres de magistrado impõem a aplicação da medida, com abertura de Processo Administrativo Disciplinar”.

## **Beneficiários de passe livre não têm direito a gratuidade em viagens aéreas**

Em julgamento de três apelações de beneficiários de passe livre, duas delas contra a Gol e uma contra a TAM (atual Latam), a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que a legislação específica não contempla com gratuidade o transporte aéreo, apenas o rodoviário, ferroviário e aquaviário. As informações são do TJMA.

Os três recursos tiveram que ser julgados em quórum expandido, como determina o novo Código de Processo Civil (CPC) quando não há unanimidade na votação de apelação. Em sessão anterior, os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar foram desfavoráveis aos pedidos dos beneficiários, contra o voto do desembargador Jorge Rachid, que votou a favor.

Relatora de uma das apelações, a desembargadora Angela Salazar explicou que, refletindo sobre o assunto, modificou sua posição de julgamentos anteriores, que reconhecia o direito. Segundo a magistrada, a concessão do passe livre de que trata a Lei Federal nº 8.899/94 é regulamentada pelo Decreto nº 3.691/00 e pela Portaria Interministerial nº 003/01.

A relatora destacou que o decreto estabelece que as empresas de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas, e que a norma deixou a cargo do ministro dos Transportes o ato para disciplinar o disposto na norma.

Na sequência do voto, a desembargadora citou a Portaria Interministerial nº 003/2001 que disciplinou a concessão do passe livre, às pessoas que fazem jus ao direito, no sistema de transporte coletivo interestadual, “nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário”, não encontrando amparo a pretensão de extensão do benefício ao aéreo. A magistrada citou, ainda, entendimentos semelhantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio TJMA.

## **Detentos são beneficiados com saída temporária do dia das Crianças**

Beneficiados com a saída temporária do Dia das Crianças, 658 detentos deixaram ontem as dependências do sistema carcerário de Pedrinhas-MA. Ao todo só neste ano mais de dois mil foram beneficiados, sendo que 126 nunca mais retornaram.

O indulto é garantido pela Lei de Execuções Penais, que estabelece as datas de saída e o retorno, geralmente uma semana. Ocorre, porém, que muitos detentos aproveitam os benefícios para voltar a delinquir, assaltando, matando e estuprando. Muitos foram localizados e recambiados de volta ao presídio.

Das três saídas temporárias deste ano, mais de dois mil foram beneficiados, mas 126 não retornaram no prazo e vivem hoje como foragidos, sendo muitos deles no mundo da criminalidade.

O candidato a presidência da República Jair Bolsonaro (PSL) tem garantido que se eleito vai propor o fim do indulto.

do Blog Luís Cardoso

## **Ex-Presidente da Câmara condenado em Ação Civil de Improbidade Administrativa**

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

Em 15 de outubro de 2018

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

## Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão.

Em 15 de outubro de 2018

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

## **Ex-prefeita Bia Venâncio é condenada em ação penal ajuizada pelo MPMA**

11/10/2018 00:00:00

A ex-prefeita de Paço do Lumiar, Glorismar Rosa Venâncio, mais conhecida como Bia Venâncio, foi condenada pela Justiça, no último dia 25 de setembro, a quatro meses de detenção pela prática de crime de responsabilidade. A pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade.

O juízo da 2ª Vara do Termo de Paço do Lumiar julgou procedente a denúncia do Ministério Público do Maranhão, que acionou Bia Venâncio por ter deixado de realizar a prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2012, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a denúncia da promotora de justiça Gabriela da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Paço do Lumiar, a ex-prefeita levou o município "a inúmeras pendências financeiras e administrativas perante os órgãos estaduais e municipais, tendo como base a omissão da gestora na prestação de contas do município junto ao TCE".

Para o Ministério Público, a omissão da gestora se enquadra no tipo penal denominado crime de responsabilidade dos prefeitos, definido no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67, como o ato de "Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título".

## **Pedreiras: Comarca de Pedreiras terá 4ª Vara judicial**

A comarca de Pedreiras contará com uma quarta vara judicial, criada pela Lei Complementar nº 198/2017. A instalação da unidade, prevista para o dia 18 de outubro, está sendo preparada pela Corregedoria Geral da Justiça, que disciplinou a redistribuição dos processos em andamento na comarca de acordo com as competências da nova unidade judicial.

De acordo com o Provimento nº 34/2018, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, os processos da 1ª Vara relativos a cível e comércio serão remetidos para a 4ª Vara. Já os processos relativos ao crime; processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz; do Tribunal do Júri; entorpecentes e habeas corpus deverão ser encaminhados para a 2ª Vara.

Os processos da 2ª Vara, relacionados a cível e comércio; registros públicos; fundações; tutela; curatela e ausência deverão ser redistribuídos para a 4ª Vara.

Os processos da 3ª Vara relativos ao processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz; do Tribunal do Júri e do seu presidente; bem como os referentes aos atos infracionais da infância e juventude, serão redistribuídos para a 2ª Vara.

**RECURSOS** - Os processos criminais que estejam em grau de recurso deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara, imediatamente após o retorno dos autos à primeira instância. Já os de natureza cível em grau de recurso serão imediatamente redistribuídos para a 4ª Vara.

Não serão atingidos pela redistribuição os processos que já se encontram arquivados e pendentes apenas de movimentação de baixa nos sistemas Themis PG e Processo Judicial Eletrônico (PJe).

fonte: [tjma.jus.br](http://tjma.jus.br)

## **Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por fraude em licitação**

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.



## **Juiz do Maranhão deve prestar informações sobre publicações no Twitter**

A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, Pedido de Providências contra o juiz Gervásio Protasio dos Santos Júnior, 6ª Vara Cível de São Luís (MA), a fim de esclarecer fatos relacionados com manifestações político-partidárias em sua conta no Twitter, vedadas a magistrados.

A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na LOMAN, artigo 36, III e no artigo 2º do Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

## **Concurso PMMA: Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência**

Uma decisão judicial obrigou o Estado do Maranhão a proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Segep.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

## Dois novos postos de Registro Civil de Nascimento serão entregues nesta terça (16)

AGÊNCIAS DO GOVERNO AGENCIA DE NOTÍCIAS CIDADANIA DIREITOS HUMANOS INFÂNCIA E JUVENTUDE SAÚDE

Dois novos Postos de Registro Civil de Nascimento (RCN) serão entregues, nesta terça-feira (16), nos municípios de Colinas e Dom Pedro, território Sertão Maranhense. A ação tem como meta consolidar a Política de Combate ao Sub-Registro Civil que o Estado do Maranhão realizou por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop).

A Sedihpop desenvolve essa ação em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, Comitê Estadual de Combate ao Sub-registro, Cartório e as prefeituras. Em Colinas, o posto está na Maternidade Humberto Coutinho, localizada na BR 135, bairro Chapadinha e a solenidade será às 14h30. No Hospital Geral Municipal de Dom Pedro, localizado na rua Duque de Caxias, centro, município de Dom Pedro, a solenidade será às 19h. Estarão presentes nas duas solenidades, o secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves, representando o governador Flávio Dino; Juiz da Comarca de Colinas, Silvio Alves do Nascimento; e da prefeita de Colinas, Valmira Miranda.

Francisco Gonçalves, alerta que a maioria dessas pessoas só busca requerer o Registro Civil de Nascimento quando a certidão é exigida para receber algum benefício social, efetuar matrícula em instituição de ensino e afins. “O acesso precário à informação e a baixa escolaridade contribuem para o desconhecimento da necessidade de documentação para qualquer ato da vida civil, por isso é tão importante esse esforço que temos realizado em diversas regiões do estado, para garantir que todo maranhense saia do hospital com sua certidão de nascimento e CPF em mãos. Afinal, o acesso à documentação básica também é direitos humanos”, esclarece o secretário.

As unidades instaladas nos hospitais funcionam como um tipo de cartório mais próximo da criança. Logo ao nascer, o registro pode ser emitido pela mãe, pai ou pessoa responsável, antes mesmo da alta hospitalar, bastando apresentar a Declaração de Nascido Vivo (DNV), que é uma folha amarela de comprovação do nascimento, emitida pelo hospital. Estes dados têm garantido o registro do aumento da população maranhense, além de assegurar avanços sociais na promoção da cidadania e direitos humanos.

De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ibge), no ano de 2015, 22,7% da população maranhense não possuía o Registro Civil de Nascimento (RCN), o que corresponde, à época, a mais de 1 milhão e meio de pessoas sem o direito fundamental à cidadania e acesso a outros direitos no estado. Esse levantamento também apontou que a maioria dessas pessoas vivem em áreas de baixa inserção econômica e social, como as áreas urbanas e rurais periféricas, nas quais ficam concentradas as comunidades mais vulneráveis, a exemplo de imigrantes, comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, trabalhadores rurais, acampamentos, entre outros.

## **BALSAS | Fórum realiza doação de capacetes ao DETRAN**

A Diretoria do Fórum de Balsas realizou a doação de 85 capacetes ao DETRAN Maranhão (4ª Ciretran), que estavam apreendidos pelo Poder Judiciário, vinculados a processos criminais já julgados e arquivados. A iniciativa foi do juiz Pedro Holanda Pascoal, titular do Juizado Especial Cível e Criminal e diretor do Fórum de Balsas, em comum acordo com os juízes Tonny Carvalho Luz, Nirvana Mourão Barroso, José Francisco Fernandes e Elaile Carvalho, demais magistrados da comarca. A entrega foi feita no Fórum de Timon.

A Diretoria do fórum balsense entrou em contato com o comando do DETRAN Maranhão que atua na comarca, que demonstrou interesse em receber os capacetes, avaliá-los e recuperá-los se necessário, para em campanhas educativas de segurança no trânsito que sempre realizam em Balsas no final do mês de outubro. “Caso haja condições, o Detran poderá doá-los a motociclistas que muitas vezes trafegam pelas vias sem este equipamento elevando o índice de acidentes fatais ou com sequelas graves consequência da ausência deste instrumento. Enfatizamos ainda que todos que foram doados estavam vinculados a processos criminais já julgados e arquivados”, destacou Pedro Pascoal.

O Poder Judiciário em Timon observou provimento da Corregedoria Geral da Justiça, o qual enfatiza que os bens apreendidos que estão sem processo, já arquivados, a gente está separando e destinando à comunidade os que estiverem em condições razoáveis para serem utilizados. Daí essa parceria com o Detran”, ressaltou o juiz. A diretoria do Detran já se colocou à disposição no sentido de higienizar e, caso precise, reformar capacetes até que eles cheguem à população.

PROVIMENTO - O Provimento 16/2018 dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais com trâmite nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O documento, que tem a assinatura do Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, leva em consideração, entre outros, a elevada quantidade de bens apreendidos existentes em delegacias de Polícia Civil e nos depósitos públicos das comarcas do Estado do Maranhão, vinculados a inquéritos policiais ou processos penais em curso.

“Considerando que muitos desses bens persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam”, diz o documento.

Fonte: Ascom

## Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência

Determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins.  
IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

SÃO LUÍS - Uma decisão judicial obrigou o Estado do Maranhão a proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Segep.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

## **Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado em Ação Civil de improbidade**

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro

Fonte: CGJ

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

## **Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência**

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão

Fonte: CGJ

Data de publicação: 15/10/2018

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse

## **Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência**

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão

Fonte: CGJ

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.



## **Presidente do TJMA prestigia cerimônia de entrega de medalha ao ministro Reynaldo Fonseca**

14/10/2018 06:00:28

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, prestigiou a solenidade de entrega da 'Medalha Manoel Beckman' ao ministro do Superior Tribunal de Justiça, Reynaldo Soares da Fonseca, pela Assembleia Legislativa do Estado, realizada nesta quinta-feira (11).

"É uma homenagem justa e merecida prestada a um homem dedicado ao Direito, um exemplo de magistrado, cujos méritos são reconhecidos por todos pelos relevantes prestados à Justiça brasileira", ressaltou o presidente do TJMA.

A medalha - maior comenda conferida pelo Poder Legislativo do Estado do Maranhão - foi uma proposição dos deputados Othelino Neto (presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão) e Alexandre Almeida.

Além do presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, participaram da mesa de honra da solenidade o governador do Estado, Flávio Dino; deputado Othelino Neto (presidente da Assembleia Legislativa); desembargador Ricardo Duailibe (presidente do TRE); Luiz Gonzaga Coelho (procurador-geral de Justiça); Caputo Bastos (ministro do TST); Nefi Cordeiro (ministro do STJ); José Valterson de Lima (juiz federal); José de Ribamar Caldas Furtado (presidente do TCE) e o ministro Reynaldo Soares da Fonseca (homenageado).

Prestigiaram o evento os desembargadores Lourival Serejo (vice-presidente do TJMA), José Jorge Figueiredo dos Anjos, Froz Sobrinho, Jorge Rachid, Raimundo Barros, Cleonice Silva Freire, Marcelino Everton, Paulo Velten, Tyrone Silva (vice-presidente e corregedor do TRE), os juízes Angelo Santos (presidente da AMMA), Marcelo Libério, Marcelo Moreira, Lidiane Melo, entre outras autoridades.

MEDALHA - A "Medalha do Mérito Legislativo Manoel Beckman" foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 68/80, publicado no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1980, e que objetiva homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento cultural, científico, econômico, artístico ou social do Maranhão e do Brasil.

POSTLINK%%

## Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência

57 aprovados serão contemplados com a decisão judicial.

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

## **CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR | Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência**

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

## Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

De acordo com despacho judicial, o estado alegou o artigo 73, da Lei das Eleições sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

O magistrado frisou que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”, destacou.

Governo  
O governo informou por meio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (Segep) que os candidatos com deficiência já realizaram o curso de formação, cuja ata de conclusão está sendo processada pela empresa contratada (Cebbraspe), para divulgação do resultado final.